



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

531 Paulo

CONTRATO Nº 01/2022

Contrato que entre si celebram o Município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa INEC INSTITUTO EDUCAÇÃO, CULTURA E GESTÃO LTDA - EPP, **DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA ÁREA DA GESTÃO EDUCACIONAL.**

Tomada de Preços nº 09/2021
Processo Administrativo nº 7259/2021

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.096.782-6, inscrito no CPF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 868, Bairro Colinas, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **INEC INSTITUTO EDUCAÇÃO, CULTURA E GESTÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 27.478.904/0001-83, com sede na cidade de São José dos Campos, na Praça Cândida Maria Cesar Sawaya Giana, nº 64, Bairro Jardim Apolo I – CEP 12.243-003, neste ato representada pelo Sr. **MAURICI DAMASCENO DE SOUZA**, portador do RG nº 16.499.143 e CPF nº 099.597.618-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do Tomada de Preços nº 09/2021, e Normas Gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme as normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1. Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área da gestão educacional para subsidiar e orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação visando a melhoria dos processos de gestão pedagógico-administrativa em face da dinâmica das demandas educacionais e constante atualização das normas aplicáveis, em conformidade com a discriminação contida no edital de Tomada de Preços nº 09/2021 e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante do objeto.

Cláusula 02 – Condições de Execução e Recebimento dos Serviços

2.1. A presente contratação se dá pelo regime de empreitada por preço global.

2.2. A execução do contrato será acompanhado, conforme o caso, nos termos do artigo 67 e 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.2.1. Os serviços deverão ser executados mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. A **CONTRATANTE** rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (artigo 76 da Lei nº 8.666/93).

2.4. O objeto ora contratado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência do edital que lhe deu origem.

2.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 03 – Condições de Pagamento e de Reajuste

3.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelos setores competentes da **CONTRATANTE**.

3.2. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.



3.3. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre, prova de regularidade previdenciária e para com o FGTS, em face do disposto no artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 71, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

3.4. Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido concluídos e aceitos pelo setor técnico da CONTRATANTE, via análise dos relatórios apresentados pela CONTRATADA.

3.5. Deverá constar no documento fiscal: o número do Contrato, da Tomada de Preços, bem como Banco, número da Agência bancária e da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em Lei.

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

3.7.1. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

3.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.11. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.12. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização dar-se-á mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

Cláusula 04 – Das Sanções para o caso de Inadimplemento

4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ou seja:

4.1.1. Advertência;

4.1.2. Multas moratórias:

4.1.2.1. De 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso no atendimento a consulta solicitada formalmente pela contratante até o limite de (30) dias;

4.1.2.2. De 1% (um por cento) do valor da prestação mensal nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias;

4.1.3. Multas pela inexecução parcial ou total:

4.1.3.1. Pela inexecução parcial do contrato, a contratante poderá impor multas de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;

4.1.3.2. Pela inexecução total, a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

4.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação;

4.1.5. Impedimento de contratar com a administração municipal por até 2 (dois) anos;

4.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.2. Independentemente da aplicação das multas pecuniárias, sempre precedida da garantia de ampla defesa à CONTRATADA, ficará a infratora sujeita às penalidades administrativas previstas em Lei.

4.3. A aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

4.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente contrato não exclui a possibilidade da aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.5. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado; se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pela CONTRATANTE, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula 05 – Recursos Financeiros

5.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat. Econômica
047	02.02.00	12.361.0018.2019.0000	3.3.90.39.00
053	02.02.00	12.365.0018.2151.0000	3.3.90.39.00
059	02.02.00	12.365.0018.2153.0000	3.3.90.39.00
062	02.02.00	12.366.0018.2147.0000	3.3.90.39.00
067	02.02.00	12.367.0018.2149.0000	3.3.90.39.00
081	02.03.00	12.361.0003.2004.0000	3.3.90.39.00
129	02.03.00	12.365.0004.2166.0000	3.3.90.39.00
121	02.03.00	12.365.0004.2154.0000	3.3.90.39.00

Cláusula 06 – Do Contrato

6.1. O valor deste contrato foi fixado em R\$ 347.500,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente à estimada prestação de serviços de 1.000 (um mil) horas técnicas, ao valor unitário por hora de R\$ 347,50 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do edital, consistindo na disponibilização de serviços e assessoria e consultoria técnicas, contemplando a realização de reuniões “in loco” previamente agendadas entre as partes e o atendimento remoto, via telefone, e-mail, aplicativos web e outros, bem como realização de trabalhos na sede da empresa, por profissionais da mesma.

Cláusula 07 – Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes no edital e em especial em seu Anexo I – Termo de Referência, as seguintes:

7.1.1. Executar os serviços de acordo com as instruções, com os planos de trabalho e em consonância com o conteúdo de sua proposta apresentada em sede de licitação;

7.1.2. Acompanhar os projetos, parcerias e convênios na área pedagógica desenvolvidos pela secretaria municipal de educação;

7.1.3. Orientar e acompanhar as unidades escolares, com foco no alunado, visando o desenvolvimento e melhoria do processo ensino-aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 539 Paulo
- 7.1.4. Desenvolver um planejamento mensal e apresentar um cronograma das ações a serem realizadas com carga horária, local e nome dos capacitadores da formação continuada e da capacitação;
 - 7.1.5. Prestar os serviços em conformidade com a orientação, determinação, pedidos e controle da secretaria municipal de educação;
 - 7.1.6. Realizar atendimento exclusivamente aos servidores e agentes estritamente autorizados pela contratante, a qual fornecerá os nomes e cargos dos mesmos quando da assinatura do presente instrumento contratual, atualizados sempre que for necessário;
 - 7.1.7. Somente emitir pareceres técnicos quando solicitados exclusivamente pelos responsáveis da previamente indicados pela contratante, ficando vedado o atendimento de cunho pessoal, contrário aos interesses dos setores envolvidos na contratação;
 - 7.1.8. Responder a exclusivamente a demandas efetuadas e pertinentes às matérias relativas ao objeto da contratação;
 - 7.1.9. Fornecer todos os recursos (materiais e multimídias) para os cursos e encontros com os profissionais da educação;
 - 7.1.10. Fornecer para todos os profissionais da educação envolvidos o material de apoio necessário aos encontros formativos, tais como: apostilas, papéis para cartazes, canetas apropriadas, material para escrita e ilustrações, dentre outros que se fizerem necessários;
 - 7.1.11. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou e pessoal, se for constatada a sua inadequação para realização dos serviços, de acordo com o cronograma de prazos de atendimento;
 - 7.1.12. Apresentar, sempre que for exigido, comprovante de formação dos profissionais capacitadores contratados, bem como de sua experiência nas áreas temas, observado o disposto no artigo 30, § 10, da lei de licitações;
 - 7.1.13. Ficar responsável pelos encargos trabalhistas, tributos e quaisquer outras taxas ou impostos que incidam na contratação de pessoas envolvidas na prestação dos serviços e sobre a própria execução do objeto contratado;
 - 7.1.14. Todas as despesas referentes a deslocamento (passagens, diárias, hospedagem, outras), alimentação para os seus funcionários e contratados, bem como despesas diversas com correio, papel e impressão de documentos que não forem ou não puderem ser enviados via internet, correrão por conta da contratada;
 - 7.1.15. Apresentar para a secretaria municipal de educação a frequência dos profissionais da rede municipal de ensino à formação, relatórios, fotos e análises da comprovação de resultados para arquivo de dados;
 - 7.1.16. Disponibilizar os relatórios por intermédio da utilização de software específico que contenha tecnologia embarcada para interpretação de formulários digitalizados e com o qual seja possível a tabulação de dados e obtenção de relatórios através de filtros previamente determinados pela contratante;
 - 7.1.17. Apresentar mensalmente relatório pormenorizado de atendimentos e serviços prestados, demonstrando aqueles realizados no período, o tempo demandado para cada evento, bem como matéria, ocorrência, e servidor que o requereu, este último no caso das orientações consultivas;
 - 7.1.18. Entregar ao final do período de vigência contratual um relatório, encadernado, com o registro de todo o processo formativo, contendo listas de presença, pautas, fotos, depoimentos, avaliações e gráficos;
 - 7.1.19. Os relatórios, diagnósticos e outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços deverão ser entregues exclusivamente aos responsáveis previamente indicados pela contratante ou a servidores por eles indicados;
 - 7.1.20. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
 - 7.1.21. A contratada se compromete, desde a apresentação de sua proposta, a manter sigilo sobre todas as informações que vier a ter acesso junto aos setores da contratante, sob pena de responsabilidade, exceto para cumprimento de ordem judicial ou dos órgãos de controle externo aos quais esteja submetida a contratante;
 - 7.1.22. A contratada deverá designar 1 (um) profissional que será responsável pela coordenação geral da assessoria contratada.

Cláusula 08 – Obrigações da Contratante

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas constantes no edital e em especial em seu Anexo I – Termo de Referência, as seguintes:

- 8.1.1. Realizar os pagamentos na forma prevista neste edital e instrumento de contrato;
- 8.1.2. Indicar os servidores de seu quadro técnico autorizados a efetuar consultas junto à equipe técnica da contratada;
- 8.1.3. Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela contratada necessárias à prestação dos serviços.
- 8.1.4. Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), das necessidades supervenientes porventura ocorridas para o perfeito cumprimento do objeto contratado.

Cláusula 09 – Das Responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caibam, exclusivamente à CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

9.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Cláusula 10 – Da Fiscalização e Gestão Contratual

10.1. O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (ou quem por este formalmente vier a ser designado) responsável pela fiscalização do recolhimento de FGTS e Previdência Social, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 11 – Da Cessão ou Transferência

11.1. Sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, o presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula 12 – Da Rescisão

12.1. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da CONTRATANTE.

12.2. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE previstos no artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 13 – Da Vinculação ao Edital

13.1. Faz parte integrante deste contrato, como se nele transcritas, as Propostas Técnica e Financeira apresentadas pela CONTRATADA em sede de licitação.

Cláusula 14 – Da Legislação Aplicável

14.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

536 Santos

Cláusula 15 – Dos Tributos e Despesas

15.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula 16 – Do Foro

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, SP, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de contrato na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 18 de janeiro de 2022.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária Municipal de Educação

INEC INSTITUTO EDUCACAO
CULTURA E GESTAO LTDA
EPP:27478904000183

Assinado de forma digital por INEC
INSTITUTO EDUCACAO CULTURA E
GESTAO LTDA EPP:27478904000183
Dados: 2022.01.19 09:31:09 -03'00'

INEC INSTITUTO EDUCAÇÃO, CULTURA E GESTÃO LTDA – EPP
MAURICI DAMASCENO DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG